
CONTRATO N.º 184.2019.20.3.004

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUCURUI E A EMPRESA NORTH CONSTRUTORA DE EDIFICIOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, com sede nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa NORTH CONSTRUTORA DE EDIFICIOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no C.N.P.J. nº 31.418.123/0001-70, com sede estabelecida na Rua 01, 720, Jaqueira - Tucuruí/PA, neste ato representada por procuração subscrita ao Sr. ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA CARVALHO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 4733653 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 938.605.602-04, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº TP 004/2019-PMT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NA ZONA URBANA DE PARADAS DE ÔNIBUS COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da Tomada de Preços nº 004/2019-PMT, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ 802.743,28 (oitocentos e dois mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o prazo estabelecido na cláusula 20.2, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº 004/2019-PMT.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº TP-003/2019-PMT, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

1.2 - seguro-garantia;

1.3 - fiança bancária.

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

1.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

1.3 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

1.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

1.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

1.6 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tucuruí – PA.

1.7 A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início do Serviço para a CONTRATADA.

1.8 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

1.9 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

1.10 O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

1.11 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

1.12 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências

do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

1.13 O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

1.14 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

1.15 Atestar a Nota Fiscal e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 004/2019-PMT:

1.1 A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

1.2 Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 12 (doze) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

1.3 Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais.

1.4 Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

1.5 Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

1.6 Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.

1.7 Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação (SEMOSHAB) sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.

1.8 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

1.9 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

1.10 Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

1.11 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia da fiscalizadora.

1.12 A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de engenharia uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

1.13 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.

1.14 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

1.15 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

1.16 As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

1.17 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

1.18 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

1.19 Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

1.20 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

1.21 Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

1.22 A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

1.23 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

1.24 As medições e diários de obra referente à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro responsável pela contratada da execução da obra.

1.25 O Engenheiro responsável pela contratada deverá estar presente na obra para acompanhamento periódico e regular dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019-PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1 Durante a vigência do contrato, o servidor DEIVISON DE SOUZA BAIA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6380638 e C.P.F. nº 014.057.582-01, deverá fazer a fiscalização do recebimento da SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NA ZONA URBANA DE PARADAS DE ÔNIBUS COBERTA EM ESTRUTURA METÁLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.

1.2 Quanto à portaria do FISCAL DO CONTRATO será designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO e emitida antes da assinatura do CONTRATO.

1.3 As medições, relatórios e diários de obra referente à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal responsável pela fiscalização da execução da obra.

1.4 O fiscal da Obra realizara visitas periódicas de fiscalização durante a execução da obra, averiguando o cumprimento integral de todas as suas obrigações contratuais.

1.5 O fiscal da Obra deve manter os registros sempre precisos e atualizados para fins de transparência e acompanhamento.

1.6 Na ocorrência de falhas, inconformidades ou atrasos no cumprimento do contrato, o fiscal da Obra realizará as providencias cabíveis, emitindo ofício de notificação a empresa contratada.

1.7 O fiscal da obra solicitara, quando necessário, os aditamentos contratuais de prazos, acréscimos de quantitativos e novos serviços.

1.8 Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do serviço final e o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados.

1.9 Não aceitar serviço irregular ou material diverso daquele que se encontra estabelecido na especificação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

1.1 A obra deverá ser entregue livre de entulhos, deposito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra.

1.2 A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

1.3 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

1.4 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, sob a dotação orçamentária:

1) DOTAÇÃO:ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO;

15.451.0013-1.015_INFRAESTRUTURA DE BAIROS URBANOS;

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

FONTE: 1940 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS;

FONTE: 1990 – OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- Ordem de Serviços;
- Ateste do fiscal do contrato.

1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

1.2 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

1.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

1.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Projeto Básico, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

- Advertência;

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

- Multa pelo atraso na execução dos serviços;

- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

- Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

- As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº TP 004/2019-PMT, serão resolvidas pela CONTRATANTE.
2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.
3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS Nº TP 004/2019-PMT, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 20190095, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de TUCURUI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**NORTH CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS E
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO**
EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

SILEIA GAIA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete Interina
Portaria Nº 1108/2019-GP

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS - CONTRATO N.º 184.2019.20.3.004

Item	Sinapi/ Sedop	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço (R\$)		
					Unitário	Unitário + BDI	Total
1.SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	SEDOP 11340	Fornecimento e instalação de placa de obra em lona complotagem de gráfica (dimensão: 2,00m x 4,00m) - 2 UNIDADES	m ²	16,00	R\$ 158,07	R\$ 204,80	R\$ 3.276,80
1.2	98459	Fornecimento e instalação de tapume em telha metálica	m ²	38,50	R\$ 66,75	R\$ 86,48	R\$ 3.329,48
1.3	SEDOP 020018	Demolição manual de concreto simples	m ³	4,11	R\$ 173,10	R\$ 224,27	R\$ 921,75
1.4	SEDOP 020020	Demolição da estrutura em madeira da cobertura	m ²	36,80	R\$ 4,98	R\$ 6,45	R\$ 237,36
1.5	SEDOP 020862	Retirada de pilar de madeira	Unid.	8,00	R\$ 31,90	R\$ 41,33	R\$ 330,64
1.6	SEDOP 020016	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m ³	2,43	R\$ 39,85	R\$ 51,63	R\$ 125,46
1.7	SEDOP 020174	Retirada de entulho - manualmente (incl. caixa coletora)	m ³	12,38	R\$ 81,62	R\$ 105,75	R\$ 1.309,19
TOTAL DO ITEM 1							R\$ 9.530,68
2. PARADA DE ÔNIBUS - (60 UNIDADES)							
2.1 INFRAESTRUTURA DOS BLOCOS DE CONCRETO ARMADO/ PISO EM CONCRETO							
2.1.1	93358	Execução de escavação manual de vala em solo de 1ª categoria com profundidade até 2,00 m	m ³	1,63	R\$ 53,66	R\$ 69,52	R\$ 113,32
2.1.2	94097	Execução de apiloamento de fundo de vala	m ²	0,83	R\$ 2,97	R\$ 3,85	R\$ 3,20
2.1.3	83534	Fornecimento, preparo e lançamento de lastro de concreto, incluso aditivo impermeabilizante	m ³	0,06	R\$ 515,20	R\$ 667,49	R\$ 40,05
2.1.4	SEDOP 050035	Fornecimento de forma de madeira para concreto	m ²	5,97	R\$ 46,54	R\$ 60,30	R\$ 359,99

2.1.5	SEDOP 050037	Desforma de concreto	m ²	5,97	R\$ 3,45	R\$ 4,47	R\$ 26,69
2.1.6	SEDOP 050740	Fornecimento, preparo e lançamento de concreto estrutural fck 25 Mpa	m ³	0,80	R\$ 542,60	R\$ 702,99	R\$ 562,39
2.1.7	92791	Fornecimento, dobra e aplicação de aço CA-60 B Ø 5.0 mm	kg	8,75	R\$ 6,19	R\$ 8,02	R\$ 70,18
2.1.8	92793	Fornecimento, dobra e aplicação de aço CA-50 B Ø 8.0 mm	kg	8,86	R\$ 6,39	R\$ 8,28	R\$ 73,36
2.1.9	Composição	Fornecimento e instalação de parafuso Ø 5/8" x 2"	Unid.	16,00	R\$ 13,99	R\$ 18,13	R\$ 290,08
2.1.10	84126	Fornecimento e instalação de chapa 3/8" - (64 x26)	m ²	0,67	R\$ 31,17	R\$ 40,38	R\$ 27,05
2.1.11	92796	Fornecimento e instalação de vergalhão 5/8" x 50 cm	m	8,00	R\$ 4,83	R\$ 6,26	R\$ 50,08
2.1.12	94994	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado	m ²	7,35	R\$ 72,23	R\$ 93,58	R\$ 687,81
TOTAL DO ITEM 2.1							R\$ 2.304,20
2.2 ESTRUTURA METÁLICA							
2.2.1 PILARES							
2.2.1.1	SEDOP 71360	Fornecimento e instalação de perfil em "U" enrijecido 150 x 60 x 20 mm, incluso uma demão de pintura anticorrosiva	Kg	127,10	R\$ 13,92	R\$ 18,03	R\$ 2.291,61
TOTAL DO ITEM 2.2.1							R\$ 2.291,61
2.2.2 COBERTURA							
2.2.2.1	SEDOP 71360	Fornecimento e instalação de perfil em "U" 200 x 50 mm, incluso uma demão de pintura anticorrosiva	Kg	77,63	R\$ 13,92	R\$ 18,03	R\$ 1.399,67
2.2.2.2	SEDOP 71360	Fornecimento e instalação de perfil em "U" 75 X 40 mm, incluso uma demão de pintura anticorrosiva	Kg	45,52	R\$ 13,92	R\$ 18,03	R\$ 820,73
TOTAL DO ITEM 2.2.2							R\$ 2.220,40
2.2.3 BANCOS							
2.2.3.1	SEDOP 71360	Fornecimento e instalação de perfil em "U" enrijecido 100 x 50 x 20 mm, incluso uma demão de pintura anticorrosiva	Kg	55,42	R\$ 13,92	R\$ 18,03	R\$ 999,22

2.2.3.2	SEDOP 71360	Fornecimento e instalação de perfil em "U" 200 x 50 mm, incluso uma demão de pintura anticorrosiva	Kg	18,96	R\$ 13,92	R\$ 18,03	R\$ 341,85
2.2.3.3	Composição	Fornecimento e instalação de chapa 3/8". Dim: 1,00 x 0,10 m	m	1,00	R\$ 32,90	R\$ 42,63	R\$ 42,63
2.2.3.4	Composição	Fornecimento e instalação de chapa #14 - 2mm. Dim: 2,76 x 0,20	m	2,82	R\$ 23,38	R\$ 30,29	R\$ 85,42
TOTAL DO ITEM 2.2.3							R\$ 1.469,12
2.2.4 BANNER PUBLICITÁRIA							
2.2.4.1	Composição	Fornecimento e instalação de chapa #14 - 2mm. Dim: 2,76 x 0,80	m ²	2,81	R\$ 113,59	R\$ 147,17	R\$ 413,55
2.2.4.2	SEDOP 71360	Fornecimento e instalação de perfil em "U" enrijecido 50 x 25 x 10 mm, incluso uma demão de pintura anticorrosiva	Kg	32,75	R\$ 13,92	R\$ 18,03	R\$ 590,48
TOTAL DO ITEM 2.2.4							R\$ 1.004,03
TOTAL DO ITEM 2.2							R\$ 6.985,16
2.3 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
2.3.1	96985	Fornecimento e instalação de haste de aterramento de aço/cobre, comprimento 2,4 m, D = 15 mm (5/8")	Unid.	2,00	R\$ 41,59	R\$ 53,88	R\$ 107,76
2.3.2	SEDOP 171110	Fornecimento e instalação de conector para haste de aterramento de 5/8"	Unid.	2,00	R\$ 5,28	R\$ 6,84	R\$ 13,68
2.3.3	Composição	Fornecimento e instalação de cobre nú seção 10 mm ²	m	1,00	R\$ 15,03	R\$ 19,47	R\$ 19,47
TOTAL DO ITEM 2.4							R\$ 140,91
2.4 TELHAMENTO							
2.4.1	94216	Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, incluso içamento	m ²	6,82	R\$ 172,51	R\$ 223,50	R\$ 1.524,27
TOTAL DO ITEM 2.4							R\$ 1.524,27
2.5 PINTURA							
2.5.1	74064/001	Pintura fundo óxido/zarcão 2 demão p/ estrutura metálica	m ²	16,86	R\$ 15,81	R\$ 20,48	R\$ 345,29

2.5.2	3924/001	Fornecimento e execução de pintura sobre superfície metálica, em esmalte sintético alto brilho, na cor branco azul frança, duas demãos	m ²	5,54	R\$ 20,33	R\$ 26,34	R\$ 145,92
2.5.3	3924/001	Fornecimento e execução de pintura sobre superfície metálica, em esmalte sintético alto brilho, na cor branco cinza médio, duas demãos	m ²	9,10	R\$ 20,33	R\$ 26,34	R\$ 239,69
2.5.4	74245/001	Fornecimento e execução de pintura acrílica, na cor cinza chumbo, em piso cimentado duas demãos	m ²	8,82	R\$ 11,79	R\$ 15,28	R\$ 134,77
TOTAL DO ITEM 2.5							R\$ 865,67
2.6 DRENAGEM PLUVIAL							
2.6.1	89512	Fornecimento e instalação de tubo PVC, d = 100 mm	m	0,50	R\$ 39,47	R\$ 51,14	R\$ 25,57
2.6.2	Composição	Fornecimento e instalação de rufo metálico em chapa #13 e= 2,25 mm- m. Dim: 7,10 X 0,10 M	m ²	7,10	R\$ 13,70	R\$ 17,75	R\$ 126,03
2.6.3	Composição	Fornecimento e instalação de calha em chapa metálica #13 - 2,25 mm. Dim: 3,80 X 0,11 M	m ²	3,90	R\$ 16,11	R\$ 20,87	R\$ 81,39
TOTAL DO ITEM 2.6							R\$ 232,99
2.7 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
2.7.1	SEDOP 270220	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	10,67	R\$ 4,69	R\$ 6,08	R\$ 64,87
2.7.2	SINAPI 93402	Transporte e instalação da parada de ônibus com guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv	h	6,00	R\$ 141,78	R\$ 183,69	R\$ 1.102,14
TOTAL DO ITEM 2.7							R\$ 1.167,01
VALOR TOTAL PARADA DE ÔNIBUS - 01 UNIDADE							R\$ 13.220,21
VALOR TOTAL ITEM 2 - 60 UNIDADES							R\$ 793.212,60
TOTAL GERAL DA PLANILHA							R\$ 802.743,28

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - CONTRATO N.º 184.2019.20.3.004

ITEM	PERÍODO DE EXECUÇÃO		Meses												% da Obra
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	9.530,68	100,00%												1,19%
			9.530,68												
2	PARADA DE ÔNIBUS - (60 UNIDADES)	793.212,60	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	98,81%
			66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	
VALOR DO CRONOGRAMA R\$		802.743,28	75.631,73	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	66.101,05	100,00%
PERCENTUAL MENSAL		100,00%	9,42%	8,23%	8,23%	8,23%	8,23%	8,23%	8,23%	8,23%	8,23%	8,23%	8,23%		